



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 7/2021 - GAB/IFRR, de 22/10/2021

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o ensino misto e o retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas nos cursos do Instituto Federal de Roraima – IFRR.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e, CONSIDERANDO,

A necessidade de planejar as diretrizes pedagógicas para o ensino misto e o retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas nos cursos de formação inicial e continuada – FIC, técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação, a fim de preparar a instituição com as condições adequadas;

A orientação do Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR para constituir comissão para elaboração do plano de retorno das atividades presenciais no âmbito do IFRR (PORTARIA 25/2021 - CCEC/IFRR, de 10/09/2021);

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

A Portaria n.º 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20 de março de 2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

A Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

A Portaria n.º 33/2020 - CCEC/IFRR, de 13 de novembro de 2020, que constituiu a Comissão Técnica de Avaliação responsável pela análise e assinatura dos protocolos de recomendações sanitárias no âmbito do Instituto Federal de Roraima;

A Portaria MEC n.º 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais para a educação superior, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Resolução CNE/CP n.º 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

A Portaria MEC n.º 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de curso e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização das atividades pedagógicas dos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 37, de 25 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa n.º 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

O Parecer CNE/CP n.º 6, aprovado em 6 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

As Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/Conif) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica – RFEPCT;

A Resolução n.º 599/2021 - CONSUP/IFRR, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

O Plano de Acolhimento e Retorno à Presencialidade das Atividades Administrativas e Acadêmicas e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o ensino misto e o retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas nos cursos de formação inicial e continuada – FIC, técnicos, superiores de graduação e de pós-graduação, na forma presencial e EaD, por meio da simultaneidade entre as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas presenciais retornarão após apresentação do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais do *Campus* ao Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR, observando-se o contexto local, regional, nacional e mundial, além das orientações dos órgãos de saúde.

Art. 2º O retorno das atividades pedagógicas presenciais ocorrerá por meio da utilização de estratégias para o ensino misto, considerando as condições objetivas de execução dessa estratégia, as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades locais e sanitárias nacionais.

§ 1º Para fins do previsto nesta normativa, entende-se por ensino misto a utilização conjugada entre atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), como forma de possibilitar o retorno das atividades com a presença física dos estudantes, docentes e demais profissionais da educação, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 2º A estratégia de ensino misto é excepcional para atender a necessidade do retorno à presencialidade das atividades acadêmicas, temporariamente suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19.

§ 3º Encerrando-se oficialmente a pandemia, os regimes acadêmicos, turno de funcionamento e modalidades de curso retornam ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso e demais normativas institucionais.

Art. 3º As atividades pedagógicas, a partir da publicação desta normativa, deverão ser planejadas e executadas contemplando o início da volta gradual à presencialidade simultaneamente às APNPs, cuja materialização considerará o atendimento às condições de biossegurança da comunidade acadêmica e o disposto nesta normativa.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser ajustado em função das condições sanitárias e mediante orientações do Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR, de órgãos de saúde pública municipais, estaduais e federais.

§ 2º O planejamento para o retorno às atividades acadêmicas presenciais ocorrerá de

forma gradual até alcançar 100% (cem por cento) de presencialidade.

§ 3º O planejamento para o retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas deverá contar com a participação da comunidade escolar, considerando as características de cada *campus* do IFRR, as condições sanitárias e as orientações do Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS PARA O RETORNO GRADUAL À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 4º São condições fundamentais para o início do retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas em cada *campus*:

I - segurança sanitária do estado e dos municípios atendidos pelo *campus*, garantindo a execução dos protocolos de recomendações sanitárias no âmbito do IFRR, necessários para atendimento às condições sanitárias de preservação da vida e combate à disseminação da Covid-19;

II - elaboração do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais do *campus* de forma dialogada com a comunidade acadêmica, em conformidade ao disposto no capítulo IV e aprovado pelo Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR.

CAPÍTULO III DO RETORNO GRADUAL À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º Para iniciar o retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas, cada *campus* deverá seguir os seguintes trâmites:

I - constituição de comissão para elaboração do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais;

II - elaboração do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais, seguindo o disposto no Capítulo IV desta normativa;

III - aprovação do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais pelo Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR;

IV - ampla divulgação do Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais, por meio de publicação no site institucional e apresentação à comunidade interna.

Parágrafo único. O *campus* somente poderá iniciar a execução das ações contidas em seu Plano de Retorno quando forem executados todos os trâmites dispostos neste artigo, garantindo todas as condições exigidas no plano para a execução segura de suas ações.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS

Art. 6º O *campus* deverá elaborar um Plano de Retorno com a seguinte estrutura:

I - Diagnóstico inicial;

II - Prioridades na oferta de componentes curriculares na forma presencial;

III - Ações didático-pedagógicas a serem realizadas;

IV - Organização das fases do retorno;

V - Cronograma de execução.

§ 1º A elaboração e o acompanhamento da execução do Plano de Retorno deverão ser realizados pela comissão constituída no *campus*, de acordo com o disposto no Art. 5º.

§ 2º Para garantir a participação efetiva de todos os seguimentos, o *campus*, por meio de portaria da Direção Geral, deverá incluir as representações: do corpo docente, do corpo administrativo,

do corpo estudantil, de servidores da equipe técnico-pedagógica e da assistência estudantil, em quantidade a ser decidida no âmbito da gestão de cada *campus*.

§ 3º A organização das seções do Plano de Retorno de que trata os incisos I ao V deste artigo deve ocorrer em conformidade às diretrizes contidas nas seções a seguir deste capítulo.

§ 4º O *campus* tem autonomia de incluir em seus respectivos Plano de Retorno demais ações que julgarem pertinentes, de acordo com sua realidade local, desde que não infrinjam nenhuma das normas vigentes, sejam elas internas ou externas ao IFRR.

Seção I Diagnóstico Inicial

Art. 7º O diagnóstico inicial do Plano de Retorno deve levar em consideração os seguintes levantamentos:

I - da infraestrutura física dos ambientes didáticos do *campus*, da capacidade de ocupação de cada ambiente e dos insumos necessários ao atendimento dos protocolos de recomendações sanitárias no âmbito do IFRR;

II - da cobertura vacinal dos servidores e estudantes;

III - dos estudantes que não acompanharam as APNPs;

IV - dos estudantes, amparados pelas normas vigentes referentes ao período pandêmico, que não tenham condições de participar das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais síncronas e assíncronas.

Seção II Prioridades na Oferta de Componentes Curriculares na Forma Presencial

Art. 8º O *campus* deverá incluir em seu Plano de Retorno as prioridades da oferta de componente curricular na forma presencial (parcial ou total), observando a seguinte ordem:

I - componentes curriculares cuja não oferta no período da pandemia impossibilitou a conclusão de curso por parte de algum estudante;

II - componentes curriculares que não podem ser trabalhados de forma remota e que são condições indispensáveis para a conclusão de cursos pelos estudantes no final do ano letivo de 2021;

III - componentes curriculares que são pré-requisitos para outros componentes curriculares. Avaliando questões como sua posição na matriz curricular, com prioridade para componentes curriculares situados nos últimos semestres letivos, e o grau de retenção relacionado à impossibilidade de oferta;

IV - componentes curriculares e/ou outras atividades pedagógicas presenciais destinadas às turmas de ingressantes, tendo em vista a necessidade de estabelecimento de relação/vínculo com a instituição;

V - todos os demais casos em que, não seja possível adiar a oferta do componente curricular para ciclos letivos futuros.

Seção III Ações Didático-Pedagógicas a serem Realizadas

Art. 9º No planejamento das ações didático-pedagógicas, considerar-se-ão todas as possibilidades de adequações necessárias ao atendimento formativo de docentes e estudantes para adaptações necessárias ao processo de retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas, considerando princípios e pressupostos da formação humana integral.

Parágrafo único. O planejamento das ações didático-pedagógicas deverá envolver o Diretor de Ensino, Coordenadores de Curso, Setor Pedagógico, Docente, Coordenação de Assistência Estudantil, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas e demais

setores necessários ao bom planejamento e execução das Atividades Pedagógicas.

Art. 10º As ações didático-pedagógicas do Plano de Retorno deverão conter:

I - avaliação diagnóstica do nível de aprendizagem dos estudantes;

II - recuperação de aprendizagem das APNPs dos estudantes;

III - orientação adequada ao contexto atual para docentes e técnicos administrativos atuarem nas formas propostas de atividades presenciais em concomitância com as atividades não presenciais, quando for o caso;

IV - organização de ações de acolhimento aos estudantes, servidores (docentes, técnicos-administrativos) e terceirizados;

V - preparação sócio emocional dos profissionais da educação, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias;

VI - adoção de regime domiciliar para estudantes que sejam de grupo de risco, nos termos da lei vigente;

VII - planejamento do trabalho remoto aos servidores (docentes e técnicos administrativos) que sejam de grupo de risco, nos termos da lei vigente, conforme cada fase;

VIII - definição e planejamento das atividades pedagógicas que ocorrerão da forma presencial e/ou não presencial, em virtude do retorno gradual e necessidade de escalonamento de estudantes e servidores (docentes e técnicos administrativos), considerando os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes e longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares;

IX - organização dos horários de aula de forma a não sobrecarregar, além dos limites permitidos, os docentes e estudantes;

X - entrega do Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas Para o Ensino Misto (Anexo I) com as adaptações necessárias de forma que contemple a possibilidade de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (síncronas e assíncronas);

XI - orientações pedagógicas, por meio dos colegiados de cursos e/ou conselhos de classe, das adequações curriculares, tendo em vista que a seleção e priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem;

XII - consideração das adaptações necessárias no planejamento para estudantes com necessidades educacionais específicas a ser desenvolvido conjuntamente com os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

XIII - orientação aos pais/responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos sobre os horários das aulas e a rotina de estudos semanais e demais informações pertinentes, a fim de que possam contribuir com as condições favoráveis ao melhor desempenho dos estudantes nessa nova rotina;

XIV - organização de atividades pedagógicas interdisciplinares, com a participação de docentes dos diversos componentes curriculares e demais envolvidos no processo ensino-aprendizagem;

XV - realização de procedimentos efetivos de combate à evasão e retenção escolar através das seguintes estratégias:

- a) monitoramento dos estudantes por turma, identificando fragilidades pedagógicas e psicossociais que podem comprometer o processo de ensino-aprendizagem a fim de propor soluções;
- b) identificação de estudantes em possível situação de vulnerabilidade socioeconômica para inclusão em programas de assistência estudantil;
- c) trabalho pedagógico junto aos docentes na identificação de dificuldade de aprendizagem, orientando a adoção de possíveis e adequadas ações de intervenções pedagógicas;
- d) estabelecimento de estratégias de busca ativa dos estudantes que não estejam participando das atividades sejam elas presenciais ou não presenciais, conforme o caso;

XVI - organização dos calendários acadêmicos em conformidade com o cronograma geral do *campus* com as etapas para o retorno presencial, com a permissão excepcional do não cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual dos cursos de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 2, de 5 de agosto de 2021.

§ 1º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, bem como a organização de apoio psicológico e social, entre outras.

§ 2º A formação continuada dos servidores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de recomendações sanitárias no âmbito do IFRR, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Subseção I Avaliação Diagnóstica

Art. 11. Para avaliação diagnóstica, além do instrumento PROVA, o *campus* poderá:

I - criar questionário de autoavaliação aos estudantes das atividades ofertadas no período das APNPs;

II - ofertar aos estudantes a possibilidade de verificação da aprendizagem de forma discursiva;

III - elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial;

IV - utilizar atividades pedagógicas elaboradas no período das APNPs como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos estudantes, por meios virtuais ou presencialmente;

V - elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

VI - criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais ou conceituais, cartazes;

VII - realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;

VIII - elaboração de portfólios, wiki, webfólios; e

IX - outros instrumentos adequados aos objetivos de aprendizagens.

Subseção II Recuperação da Aprendizagem

Art. 12. No contexto do retorno gradual às atividades presenciais, a recuperação da aprendizagem das APNPs será destinada a todos os estudantes, identificados por meio de avaliação diagnóstica ou pelo docente do componente curricular em uma ou mais das seguintes situações:

I - não tiveram acesso aos meios digitais, ou apresentaram limitações à utilização dos recursos de tecnologias de informação e comunicação;

II - tiveram acesso intermitente aos meios digitais;

III - apresentam necessidades específicas;

IV - apresentam dificuldades diversas em consequência da situação de pandemia;

V - não atingiram desempenho mínimo em atividade(s) avaliativa(s) no componente curricular;

VI - não obtiveram frequência mínima de 75% do total da carga horária das aulas ministradas no período das APNPs;

VII - apresentam lacunas de aprendizagem;

VIII - demais situações julgadas pertinentes no âmbito da gestão de ensino *docampus*.

§ 1º Os estudantes terão oportunidade para recuperarem o conteúdo, a aprendizagem e o desempenho acadêmico, conforme o caso.

§ 2º A frequência dos estudantes relacionados nos incisos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à realização das atividades dos estudos de recuperação e/ou presencialidade nas atividades online e/ou presencial, conforme o caso, respeitando-se as condições de acesso deste.

Art. 13. Após realização da avaliação diagnóstica, os docentes dos componentes curriculares deverão fazer um planejamento dos estudos de recuperação.

Art. 14. A recuperação das APNPs deve proporcionar situações que facilitem uma intervenção educativa e respeitem a diversidade de características e necessidades dos estudantes.

Art. 15. O período de realização dos estudos de recuperação das APNPs deverá ser organizado, estabelecendo-se:

I - diagnóstico das situações dos estudantes para planejamento da recuperação das APNPs;

II - comunicação e orientação aos estudantes (e aos seus responsáveis legais, quando menor de idade) sobre o período e a forma dos estudos de recuperação das APNPs;

III - período de revisão de conteúdo e realização de atividades *on-line* e/ou impressas e/ou presenciais com o acompanhamento do docente;

IV - período de realização das atividades avaliativas de recuperação das APNPs;

V - período de avaliação dos resultados dos estudos de recuperação das APNPs.

Art. 16. Caso o aproveitamento do estudante após os estudos e as avaliações de recuperação das APNPs seja menor que a anterior, prevalecerá a nota mais alta.

Art. 17. Os casos dos estudantes que realizaram a recuperação das APNPs, mas não obtiveram nota suficiente e/ou 75% de frequência, deverão ser analisados, discutidos e avaliados em reunião do conselho de classe/colegiado.

Seção IV Organização das Fases do Retorno

Art. 18. O planejamento do retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas deve ser organizado em 4 (quatro) fases, conforme o disposto no Capítulo V.

I - 1ª Fase (Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs): as atividades pedagógicas ocorrem de forma não presencial. É a fase que contempla as atividades realizadas atualmente nos *campi*.

II - 2ª Fase (início gradual do retorno presencial): as atividades pedagógicas ocorrem de forma prioritariamente online, com autorização para algumas atividades presenciais. É a fase que contempla o início do retorno gradual às atividades acadêmicas presenciais para os servidores e estudantes. Nesta fase deverá conter, no Plano de Retorno, o que poderá ser realizado no *campus* de forma presencial.

III - 3ª Fase (regime de ensino misto das atividades pedagógicas): as atividades pedagógicas ocorrem de forma não presencial e presencial, com percentuais definidos no *campus*. É a fase que contempla a realização de atividades pedagógicas não presenciais em alternância com atividades pedagógicas presenciais. Nesta fase deverá conter, no Plano de Retorno, o funcionamento do *campus* nesta alternância.

IV - 4ª Fase (retorno completo das atividades pedagógicas presenciais): as atividades pedagógicas ocorrem de forma 100% presencial.

Seção V

Cronograma de Execução

Art. 19. O Plano de Retorno do *campus* deverá ter um cronograma de execução das ações com as datas previstas para:

- I - elaboração do Plano de Retorno;
- II - execução das ações contidas no Plano de Retorno;
- III - período de transição entre as fases.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO RETORNO GRADUAL À PRESENCIALIDADE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 20. O retorno gradual à presencialidade das atividades acadêmicas deve ser estruturado em 4 (quatro) fases, conforme disposto no artigo 18.

Parágrafo único. A definição e transição entre as fases deverá observar parâmetros com base em indicadores de saúde para controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 21. A presença nas atividades pedagógicas presenciais de estudantes, fica condicionada a assinatura do estudante, se maior de idade, ou pelo seu responsável legal, se menor de idade, do Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais na vigência da pandemia da Covid-19 (Anexo II).

Parágrafo único. O Termo deve ser encaminhado ao setor responsável do *campus*, conforme o trâmite definido por este.

Seção I

2ª Fase - Início Gradual do Retorno Presencial

Art. 22. Na definição das atividades que serão autorizadas a ocorrer de forma presencial na 2ª fase, o *campus* poderá considerar as necessidades dos estudantes e docentes no contexto das APNPs para levantamento de demandas, tais como:

- I - dificuldades de aprendizagem em determinados conteúdos ou componentes curriculares;
- II - dificuldade de acesso à internet ou a equipamentos para acompanhar às aulas;
- III - dificuldades operacionais nas ferramentas utilizadas nas aulas;
- IV - dificuldades na organização e realização das atividades não presenciais;
- V - necessidade de alguns conteúdos ou componentes curriculares serem trabalhados na forma presencial em virtude de suas particularidades;
- VI - necessidade da utilização dos laboratórios físicos do *campus*;
- VII - necessidade da realização de aulas práticas, visitas técnicas e/ou demais atividades presenciais externas às dependências do *campus*;
- VIII - necessidade de defesas de TCC e estágios presenciais;
- IX - dentre outras demandas de acordo com a realidade local.

Art. 23. Considerando o levantamento das demandas baseadas no Art. 22, poderão ser organizadas as seguintes atividades acadêmicas no *campus*, na forma presencial:

- plantão “tira-dúvidas” com pequenos grupos de estudantes e docentes;
- I - encontros com pequenos grupos para a recuperação de conteúdo;
- II - momentos de orientações com estudantes e/ou responsáveis com a equipe de ensino e/ou docentes e/ou Coordenação de Assistência Estudantil (CAES) e/ou equivalentes;
- III - atendimento educacional especializado e/ou equivalente;

IV - organização de espaços físicos com acesso à internet e equipamentos para disponibilização aos estudantes e docentes que necessitarem;

V - atividades pedagógicas com conteúdos considerados pelos docentes como necessários serem trabalhados presencialmente;

VI - atividades nos laboratórios;

VII - abertura da biblioteca para estudos, consultas às obras e empréstimos de livros, conforme normativas vigente ;

VIII - aulas práticas, visitas técnicas e/ou demais atividades presenciais externas às dependências do *campus*;

IX - orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;

X - defesas de TCCs, dissertações e exame de qualificação nas normas vigentes do presencial;

XI - estágios e monitoria;

XII - avaliação da aprendizagem de forma presencial, para grupos reduzidos de estudantes;

XIII - entrega presencial de documentos e protocolos;

XIV - reuniões de pequenos grupos, para o planejamento de ações de programas e projetos;

XV - atividades de ensino que envolvam práticas esportivas corporais com pequenos grupos, excetuando práticas coletivas e de contato;

XVI - demais ações julgadas necessárias e seguras na sua realização presencial.

Seção II

3ª Fase - Regime de Oferta de Ensino Misto das Atividades Pedagógicas

Art. 24. Nesta fase de oferta de ensino misto, o *campus* poderá organizar e executar as APNPs em alternância com atividades pedagógicas presenciais, conforme protocolo de biossegurança, cada uma em consonância com sua realidade local, observando o disposto nesta normativa.

Art. 25. A realização de atividades pedagógicas em regime de oferta de ensino misto deve ser utilizada quando o *campus* avaliar que existam condições para a execução de atividades pedagógicas na forma presencial, respeitando os protocolos de recomendações sanitárias no âmbito do IFRR.

Art. 26. Para execução da 3ª fase, deve-se providenciar previamente:

I - formação adequada aos servidores e estudantes envolvidos no processo de oferta de ensino misto de atividades pedagógicas;

II - organização de atividades de acolhimento e ambientação aos servidores estudantes envolvidos no formato de oferta de ensino misto de atividades pedagógicas;

III - definir o que será ofertado na forma presencial e o que será ofertado na forma não presencial;

IV - levantamento da quantidade de pessoas que cada setor do *campus* comportará presencialmente ao mesmo tempo em seus espaços físicos, garantindo as normas de distanciamento físico exigidas no protocolo de recomendações sanitárias do IFRR.

Art. 27. Caso não haja possibilidade da oferta de atividades pedagógicas presenciais para todas as turmas, deve-se seguir a seguinte ordem de prioridade na oferta:

I - turmas concluintes no final do ano letivo de 2021;

II - turmas que possuem o maior número de componentes curriculares com prioridade de oferta na forma presencial, nos termos desta Resolução;

III - turmas do PROEJA;

IV - turmas que apresentem menor índice de assiduidade nas APNPs;

V - turmas que apresentem maior índice de dificuldades de aprendizagem nas APNPs;

VI - turmas que apresentem maior índice de evasão no contexto atual;

VII - demais turmas, em critérios definidos no *campus*, até quando for possível a oferta total presencialmente.

Art. 28. No planejamento das atividades pedagógicas em regime do ensino misto, o *campus* poderá utilizar uma ou mais das seguintes alternativas:

I - Alternância dos componentes curriculares e dos estudantes: divide-se o total de componentes curriculares na turma em 50% com oferta presencial e 50% com oferta não presencial. Com a quantidade de estudantes divididos em 2 grupos, um grupo estará 100% não presencial realizando as APNP dos componentes curriculares ofertados não presencialmente, enquanto a outra metade estará 100% nas atividades pedagógicas presenciais dos componentes curriculares ofertados presencialmente. Uma vez concluídos os componentes curriculares em 50% do tempo, inverte-se os grupos de estudantes. Neste caso é importante avaliar o impacto na carga horária dos docentes, podendo-se limitar a quantidade de aulas presenciais com possibilidade de APNPs assíncronas para equilibrar a carga horária.

II - Alternância dos estudantes: os estudantes estarão divididos em 2 grupos. Em intervalos de períodos definidos no *campus*, esses estudantes alternam-se entre momentos presenciais e não presenciais. Nos momentos presenciais os docentes ministrarão aulas e nos momentos não presenciais serão passadas APNPs assíncronas. Nesta forma haverá necessidade de o docente replicar as aulas presenciais nos dois grupos, neste caso é importante avaliar o impacto na carga horária dos docentes, podendo-se limitar a quantidade de aulas presenciais em detrimento das APNP assíncronas para equilibrar a carga horária.

III - Alternância dos estudantes com gravação das aulas e/ou disponibilização de aula similar: os estudantes estarão divididos em 2 grupos. Em intervalos de períodos definidos no *campus*, esses estudantes alternam-se entre momentos presenciais e não presenciais. Nos momentos presenciais os docentes ministrarão aulas que serão gravadas para os estudantes que estarão no momento não presencial assistirem de forma assíncrona ou o docente poderá disponibilizar aulas disponíveis na internet (de uso livre) com o mesmo conteúdo. Nesta forma pode-se também limitar a quantidade de aulas presenciais, complementando a carga horária dos componentes curriculares com as APNPs assíncronas. Neste caso NÃO haverá necessidade de o docente replicar as aulas presenciais, portanto não apresentará impactos na carga horária dos docentes. Contudo haverá necessidade de equipamentos que possam captar imagem e som com qualidade para gravação.

IV - Sala de aula invertida: os docentes disponibilizam aos estudantes os conteúdos a serem estudados previamente a partir de roteiros de estudos, depois em dias e horários marcados haverá aula presencial com a turma completa ou dividida em grupos (a depender da capacidade física do local em que a aula ocorrerá) para debates, dinâmicas e esclarecimentos de dúvidas acerca do conteúdo. Importante avaliar a quantidade, periodicidade e tempo dos encontros presenciais e seus impactos na carga horária dos docentes e dos estudantes;

V - Turma 100% presencial: avaliado a quantidade de estudantes em relação ao espaço físico do *campus*, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas totalmente na forma presencial às turmas que puderem ser acomodadas, respeitando-se o distanciamento físico mínimo exigido no protocolo de recomendações sanitárias do IFRR.

§ 1º O *campus*, de acordo com sua organização didático-pedagógica, poderá dispor de alternativas diferentes das apresentadas neste artigo para a oferta de ensino misto das atividades pedagógicas e/ou poderão fazer adaptações nas propostas apresentadas nesta Resolução, desde que estas alternativas e/ou adaptações respeitem os objetivos de aprendizagem da referida turma e garantam que não haverá sobrecarga de horários que ultrapasse os limites permitidos aos docentes e

estudantes.

§ 2º Aos estudantes impossibilitados de participarem das atividades presenciais ou de assistirem às transmissões ao vivo, o *campus* deverá manter a oferta dos conteúdos dos componentes curriculares ministrados também de forma não presencial assíncrona.

§ 3º Nos momentos presenciais, os estudantes devem ser organizados considerando a capacidade dos espaços de aprendizagem utilizados, assegurando o distanciamento social de acordo com o protocolo de recomendações sanitárias do IFRR.

§ 4º Na organização do escalonamento e/ou rodízio das turmas, recomenda-se que considerem, quando for possível, sempre os mesmos grupos de estudantes ou turmas, para restringir os contatos com diferentes pessoas.

Art. 29. No desenvolvimento das atividades pedagógicas em regime de ensino misto, será mantida a utilização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVA-Moodle do IFRR e/ou da Plataforma *Google Classroom* para disponibilização aos estudantes do Plano de Ensino, bem como dos materiais instrucionais e orientações didático-metodológicas para realização e entrega das atividades e a Plataforma *Google Meet* para os casos de APNPs de forma síncrona, assim como as demais orientações acerca das APNPs.

Art. 30. Nesta fase, os procedimentos avaliativos poderão ser realizados de forma presencial, desde que asseguradas outras formas de avaliação não presencial aos estudantes impossibilitados de participarem do momento presencial.

Seção III

4ª Fase - Retorno Completo das Atividades Pedagógicas Presenciais

Art. 31. Nesta fase o *campus* poderá planejar e executar todas as atividades pedagógicas de forma presencial.

Art. 32. As atividades pedagógicas presenciais poderão ser retomadas em sua totalidade, conforme decisão do *campus* e Plano de Retorno, desde que considerado o atendimento das medidas abaixo elencadas:

I - índice de vacinação de no mínimo de 85% dos servidores (docentes, técnicos administrativos), terceirizados e estudantes com o ciclo completo de vacinação concluído, com as 2 doses ou dose única recebidas a pelo menos 15 (quinze) dias da data do início de quaisquer atividades pedagógicas presenciais no *campus*.

II - redução dos índices gerais relacionados à Covid-19 (número de internações, números de óbitos, taxa de letalidade, taxa de ocupação dos leitos e de retransmissão comunitária) no estados e municípios atendidos pelo *campus*;

III - garantias sanitárias dadas pelo *campus*, de acordo com todos os protocolos sanitários em funcionamento até quando sua necessidade for vigente;

IV - atendimentos às prerrogativas legais vigentes aos servidores e estudantes pertencentes ao grupo de risco até quando permanecer sua exigência legal.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso IV, o *campus* deve manter atividades pedagógicas não presenciais, inclusive as relativas a conteúdos práticos, desde que seja possível o uso de simuladores ou recurso similar e considerando os aspectos relativos a cada atividade.

§ 2º Quando a atividade prática não puder ser feita de forma remota, não sendo possível o uso de simuladores ou recurso similar, o *campus* poderá suspender a oferta da atividade ou substituí-la por atividade similar que possa ser realizada remotamente.

Art. 33. De acordo com a realidade de cada *campus*, poderá ser organizado turmas e/ou níveis de ensino em fases diferentes, desde que sejam respeitadas as orientações contidas nesta normativa para cada fase.

Art. 34. A transição entre as fases deve conter tempo suficiente para seu planejamento, execução e avaliação e ser amplamente divulgada e explicada à comunidade acadêmica.

Art. 35. As atualizações e adequações do Plano de Retorno, após aprovadas pelo Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus do IFRR, devem ser encaminhadas à PROEN e amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO, TRANCAMENTO, REINGRESSO E REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 36. O estudante que teve sua matrícula trancada compulsoriamente ou a pedido, deve ser oficialmente comunicado pelo *campus* e orientado a solicitar reabertura da matrícula para o semestre letivo correspondente ao módulo ou série de trancamento, no prazo estabelecido em calendário acadêmico do *campus*. Caso não o faça, o trancamento será renovado automaticamente por mais um período.

Art. 37. O desligamento, ato pelo qual o estudante perde o vínculo com o IFRR, ocorrerá por iniciativa própria, através de documento protocolado à Coordenação de Registro Acadêmico, em qualquer momento do período letivo;

Art. 38. Em caso de desligamento do curso, por qualquer motivo, caso o estudante deseje retomar seus estudos, dentro do prazo de integralização do curso, deverá, solicitar a reintegração do curso por requerimento via SUAP e encaminhar à Diretoria Ensino.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A manutenção ou a suspensão do previsto neste documento estarão em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

Art. 40. Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 41. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do Comitê

ANEXO I - Plano de Ensino de Atividades Pedagógicas para o Ensino Misto

CURSO: _____ Turma: _____ Ano: _____

Professor(a): _____ Componente curricular: _____

CH Total do componente: _____ CH já cumprida: _____ CH a cumprir: _____

DATA DE INÍCIO: ___/___/___ DATA DE CONCLUSÃO (PREVISÃO): ___/___/___

S	Ementa/Bases Tecnológicas: Tema(s) principal (is) Subtema(s)	Competências e Habilidades	Procedimentos Metodológicos/Estratégias Didáticas	Ferramenta/Recurso/ Material Didático para Execução da Atividade	T P		CH/semanal	Avaliação (instrumento/ prazo e critérios de avaliação)	Nota da atividade	Observações: especificar se a atividade é presencial ou não presencial.

* CH= CARGA HORÁRIA; *S= SEMANA; *T= CH TEÓRICA; *P= CH PRÁTICA

Acompanhamento Pedagógico: *Descrever os mecanismos de acompanhamento ao estudante.*

Atividades Integradas com outros Componentes Curriculares /Área de Conhecimento/Eixo Tecnológico:

Descrever

Referências Básica e Complementar: *Descrever*

ANEXO II - Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais na vigência da pandemia da Covid-19

DADOS DO ESTUDANTE

Nome completo: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Telefone fixo/Celular: _____ E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (caso menor de 18 anos)

Nome completo: _____
Grau de parentesco: _____
RG ou CPF: _____
Telefone fixo/Celular: _____ E-mail: _____

DECLARO que estou ciente que os responsáveis legais pelo estudante podem optar pela continuidade das atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) enquanto a instituição oferecer, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade junto à instituição de ensino. Caso haja mudança de regime de atendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a instituição de ensino com **7 dias de antecedência**, para haver o enquadramento no novo regime de atendimento.

DECLARO ter ciência das medidas preventivas de comportamento e proteção para realização de atividades presenciais em espaços físicos do IFRR na vigência da pandemia pela Covid-19 e me comprometo a cumprir os protocolos de biossegurança do IFRR.

DECLARO, a fim de se mitigar os riscos de transmissão do vírus, caso opte pelo retorno às atividades presenciais, responsabilizar-me pela adoção das seguintes medidas: (1) lavar as mãos com água e sabão ou utilizar solução de álcool em gel 70%, disponibilizado pelo IFRR, constantemente; (2) manter o distanciamento social estipulado nos protocolos sanitários; (3) evitar aglomerações; (4) utilizar equipamentos de proteção individual, em especial a máscara facial adequada ao ambiente; (5) realizar desinfecção de materiais e equipamentos com álcool 70%; (6) evitar contato físico como apertos de mãos e abraços.

DECLARO ainda ter recebido informações sobre as medidas de proteção necessárias, sobre o uso de equipamentos de proteção individual e declaro que seguirei as recomendações de biossegurança do IFRR e das orientações específicas para o *campus* onde será desenvolvida a atividade presencial da qual participarei.

DECLARO que gozo de boa saúde e não apresento condições de vulnerabilidade que representem risco aumentado em caso de COVID-19.

DECLARO estar ciente de que na presença de qualquer sintoma relacionado à COVID-19, em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente ao responsável pelo setor e não devo frequentar os espaços do IFRR.

() **DECLARO** que o estudante **NÃO FREQUENTARÁ** as atividades presenciais e estou ciente das obrigações em relação ao cumprimento das atividades, por meio das atividades pedagógicas não presenciais.

() **DECLARO** que o estudante possui interesse em **RETORNAR ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS**, conforme cronograma de retorno gradativo informado no Plano de Retorno às Atividades Acadêmicas Presenciais do *campus*.

Local, Data.

Assinatura do estudante ou do Responsável (caso menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR**, em 22/10/2021 14:41:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 107161

Código de Autenticação: ff519f9d58

